



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 234 - de 4 de dezembro de 1951.

**Autoriza o aforamento parcial de terreno
à quadra nº 14.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É autorizado o aforamento, a Darci Vargas de Aguiar, de parte do terreno nº 4, à quadra nº 14, de 14 m de frente por 18 m de fundo, limitando:

I – a norte, com a rua Conde de Porto Alegre;

II – a sul, com a parte dos fundos do terreno nº4;

III – a leste, com o terreno nº 5;

IV – a oeste, com a outra parte do terreno nº 4.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel, aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 4 de dezembro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 04/12/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário